

Assinado eletronicamente por:
-Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 10-08-2022 às 17:14:48 (Autor)
-Jairo Tamura, Vereador em 11-08-2022 às 14:49:55 (Autor)
-Marily de Fátima Ribeiro, Vereadora em 15-08-2022 às 11:07:55 (Autor)
-Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 15-08-2022 às 13:22:08 (Autor)
-Ailton da Silva Nantes, Vereador em 15-08-2022 às 14:37:41 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

SÚMULA: Altera a Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina) e cria a Procuradoria Especial da Mulher (PEM) no âmbito da Câmara Municipal de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

A Mesa Executiva:

Jairo Tamura
Presidente

Daniele Ziober
Vice-Presidente

Ailton Nantes
1º Secretário

Profª Sonia Gimenez
2ª Secretária

Mara Boca Aberta
3ª Secretária

Texto do Projeto de Resolução em anexo





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2022

SÚMULA: Altera a Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina) e cria a Procuradoria Especial da Mulher (PEM) no âmbito da Câmara Municipal de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acresça-se o Capítulo II-A ao Título II da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), nos seguintes termos:

“CAPÍTULO II - A

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 32-A. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher (PEM) no âmbito da Câmara Municipal de Londrina.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 32-B. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por:

I – 01 (uma) Procuradora da Mulher; e

II – 01 (uma) Assessoria Legislativa.

Art. 32-C. A Procuradora da Mulher será eleita pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, por escrutínio público e votação nominal.

§ 1º O mandato da Procuradora Especial da Mulher acompanhará o momento da eleição e a periodicidade do mandato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina, vedada a reeleição, observado o disposto nos parágrafos 2º e 4º deste artigo.

§ 2º Haverá um mandato tampão, cuja eleição será realizada na sessão ordinária imediatamente posterior à publicação da presente resolução, findando-se em dia 31 de dezembro de 2022.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

§ 3º Não haverá prejuízo à detentora do mandato tampão que desejar concorrer à eleição para o biênio 2023-2024.

§ 4º Na impossibilidade de vereadora assumir o cargo de Procuradora Especial da Mulher, será designada servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo indicada pela Mesa Executiva, desde que comprovadamente possua capacitação para exercício das atividades inerentes à Procuradoria.

Art. 32-D. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – incentivar e motivar a participação das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Londrina, assegurado o exercício da liberdade política;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competente, denúncias de violências de gênero e discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e propor medidas de conscientização e combate ao assédio, sob quaisquer formas, praticado contra as mulheres, em especial nos ambientes de trabalho e na própria Casa Legislativa;

IV – fiscalizar e acompanhar a execução de políticas e programas públicos municipais que visem à promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher; bem como acerca da participação das mulheres na política com vistas à concretização da igualdade de gênero como instrumento de democracia;

VII – firmar termos de cooperação com órgãos em níveis municipal, estadual e federal para a consecução de suas atividades, em especial para promover os devidos encaminhamentos de municípios aos órgãos competentes inseridos na rede de acolhimento e proteção à mulher vítima de violência;

VIII – zelar pelo sigilo de eventuais informações, narrativas e depoimentos de pessoas vítimas de violência, com vistas à preservação da integridade física, moral e espiritual da mulher;

IX – atuar em mútua colaboração com a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Londrina.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Parágrafo único. Os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação por parte da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Londrina, observada a devida discricão do previsto no inciso VIII deste Artigo.”

Art. 2º O Art. 58 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher compete, em especial:

- II – fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- III – colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuam na defesa dos interesses e direitos da mulher;
- IV – trabalhar em mútua colaboração à Procuradoria Especial da Mulher, bem como bem como em conjunto às demais comissões da Casa, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher, nas diferentes fases da sua vida;
- V – pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Londrina;
- VI – dar parecer em projetos pertinentes à questão das mulheres;
- VII – encaminhar à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Londrina as denúncias de violência praticada contra a mulher de que tiver conhecimento;
- VIII – acompanhar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei Maria da Penha”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade dispor sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher (PEM) no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, alterando-se o Regimento Interno da Casa Legislativa.

Em que pese se tratar de proposição de autoria da Mesa Executiva e apoio de outras Vereadoras e Vereadores, imprescindível destacar que a iniciativa para a criação da Procuradoria Especial da Mulher partiu primeiramente da Vereadora Professora Sonia Gimenez, que solicitara junto à Consultoria Legislativa da Câmara de Vereadores de Londrina - Conleg, em 06/12/2021, pedido de elaboração de proposição, com a seguinte súmula: *Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher (PEM), no âmbito da Câmara Municipal de Londrina e dá outras providências.* A Vereadora Professora Sônia Gimenez, atual 2ª Secretária da Mesa Executiva da CMI assim relatou: *Durante o período de campanha eleitoral em 2020, estabeleci como uma meta de criar projetos e ações na Câmara de Vereadores para promover a proteção às mulheres vítimas de violência ou em estado de vulnerabilidade. Desde o início do mandato iniciei uma pauta de reuniões e pesquisa sobre a implantação da Procuradoria da Mulher, culminando em uma minuta protocola nessa Casa de Leis. Um sonho de muitas que se tornará realidade.*

A experiência tem mostrado que a participação mais ativa das mulheres na vida política depende em grande medida do reconhecimento, por parte delas próprias e da sociedade de modo geral, de direitos e garantias que, muitas vezes, permanecem prejudicados pela desinformação e a falta de uma rede de atuação federal, estadual e municipal. Com esse propósito surgem as Procuradorias na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Ampliar as ações e o estímulo do trabalho conjunto de deputadas e vereadoras de todo o país consiste no objetivo do presente Projeto de Resolução, renovando os anseios populares por justiça social e igualdade de oportunidades em todas as áreas.

De forma inovadora, o Projeto de Resolução busca criar uma Procuradoria temática para discutir, alavancar e ampliar políticas da rede de proteção às mulheres londrinenses. Apesar de as mulheres serem mais da metade da população e representarem 52% do eleitoral nacional, o índice de representação política de mulheres na Câmara de Deputados está em torno de 15%. Tal número mostra o Brasil entre os países que apresentam os piores índices de representatividade do mundo.

Registre-se a existência de Procuradoria da Mulher na Câmara dos Deputados (Resolução nº 10/2009) e na Assembleia Legislativa do Paraná (Resolução nº 7/2019), entre outras cidades do País. No Paraná existem 82 Câmaras Municipais que já implantaram a Procuradoria da Mulher.



Assinado eletronicamente por:
-Sonia Maria Nobre Gimenez,Vereadora em 10-08-2022 às 17:14:48 (Autor)
-Jairo Tamura,Vereador em 11-08-2022 às 14:49:55 (Autor)
-Marily de Fátima Ribeiro,Vereadora em 15-08-2022 às 11:07:55 (Autor)
-Daniele Ziober Sborgi,Vereadora em 15-08-2022 às 13:22:08 (Autor)
-Ailton da Silva Nantes,Vereador em 15-08-2022 às 14:37:41 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

A Câmara Municipal de Londrina dará um salto para o futuro, um marco no processo de inclusão em espaços institucionais, visando dar continuidade à construção efetiva das políticas públicas em defesa da mulher, fiscalizando a aplicabilidade das legislações vigentes voltadas a garantir os direitos deste público.

Por derradeiro, a proposta visa compatibilizar as competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher com as da Procuradoria Especial da Mulher, que atuarão em mútuo apoio.

Diante do exposto apresenta-se a presente matéria e solicita-se o apoio dos demais nobres Pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

A Mesa Executiva:

Jairo Tamura
Presidente

Daniele Ziober
Vice-Presidente

Ailton Nantes
1^o Secretário

Prof^a Sonia Gimenez
2^a Secretária

Mara Boca Aberta
3^a Secretária